



LEGENDA

- IDENTIFICAÇÃO DO LOTE
- ÁREAS DE FUNDO DE VALE
- HIDROGRAFIA
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA A
- VIA LOCAL

CPVT Nº 026/2020 - INDICAÇÃO APROXIMADA DO SISTEMA VIÁRIO PREVISTO

LOTE: 171-A/4

GLEBA: PATRIMONIO LONDRINA

Escala:
SEM ESCALA

Data:
16/12/2020

Processo SEI:
84.003605/2020-21

Observação:
O sistema macroviário será validado no momento da expedição das Diretrizes Urbanísticas de Loteamento

Diretora de Planejamento Urbano
Ana Flávia Galinari

Gerente de Planejamento Físico-Territorial
Caroline Nascimento Benek

Autor (a) do Desenho
Larissa Blanski





CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº. 84.003605/2020-21

CPVT Nº. 028/2020

CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE TÉCNICA

PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO

Requerente: FLEUZA MINEKO MIYA	
Data de Expedição: 16/12/2020	
Lote/Chácara: 171-A/4	Quadra: -
Área total: 16.133,00m ²	Gleba: Patrimônio Londrina
Nº estimado de lotes: 13	Nº estimado de unidades habitacionais: 13

- A emissão da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica não isenta o proprietário da aplicação do previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei Municipal nº 11.672/2012, quando for o caso.

I – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

a) MODALIDADE:

<input checked="" type="checkbox"/>	Loteamento Aberto
<input type="checkbox"/>	Condomínio Urbanístico
<input type="checkbox"/>	Condomínio Urbanístico de Chácaras de Lazer
<input type="checkbox"/>	Condomínio Urbanístico Industrial
<input type="checkbox"/>	Misto - indicar:

- Conforme Art. 68 da Lei Municipal nº 11.672/2012: "Fica estabelecido que a distância mínima entre os condomínios urbanísticos não adjacentes deverá ser de 120,00m (cento e vinte metros)."

b) FINALIDADE:

<input checked="" type="checkbox"/>	Residencial
<input type="checkbox"/>	Comercial
<input type="checkbox"/>	Industrial
<input type="checkbox"/>	Misto - indicar:
<input type="checkbox"/>	Outro indicar:

c) CATEGORIA DE USO:

<input checked="" type="checkbox"/>	Residencial Unifamiliar
<input type="checkbox"/>	Residencial Agrupada
<input type="checkbox"/>	Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada
<input type="checkbox"/>	Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada
<input type="checkbox"/>	Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas
<input type="checkbox"/>	Residencial Multifamiliar Vertical

- Conforme Art. 125 da Lei Municipal nº 12.236/2015: "É vedado o parcelamento para fins residenciais, assim como o uso residencial em uma faixa de 100m (cem metros) ao longo do perímetro das zonas industriais (ZI-3) e (ZI-4)".

II – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO OBJETO DO PARCELAMENTO:

a) Elementos que representem riscos à segurança de pessoas e ao ambiente:

<input checked="" type="checkbox"/>	Rios, lagos, minas, nascentes, etc.	<input checked="" type="checkbox"/>	Cercas e muros
<input type="checkbox"/>	Áreas alagadiças e/ou várzeas	<input type="checkbox"/>	Construções
<input type="checkbox"/>	Afloramento rochoso e/ou solo raso	<input type="checkbox"/>	Caminhos e congêneres
<input checked="" type="checkbox"/>	Conjuntos arbóreos	<input checked="" type="checkbox"/>	Fundo de vale
<input checked="" type="checkbox"/>	Árvores isoladas	<input checked="" type="checkbox"/>	Talude
<input type="checkbox"/>	Rede de alta tensão	<input type="checkbox"/>	Rodovia
<input type="checkbox"/>	Adutora, emissores (rede de água e/ou esgoto)	<input type="checkbox"/>	Ferrovia
<input checked="" type="checkbox"/>	Área com declividade igual ou superior a 30%	<input checked="" type="checkbox"/>	Outros: Adutora, emissores (rede água e/ou esgoto)

b) O empreendimento deverá:

	Respeitar a faixa de proteção de linha de alta tensão.
	Respeitar a faixa de preservação ambiental junto ao manancial de abastecimento de água.
X	Respeitar a faixa de preservação ambiental ao longo dos corpos d'água.
	Respeitar a faixa de preservação ambiental em encostas.
	Respeitar as áreas não edificáveis associadas a alagamentos, depósito de resíduos e condições geológicas desfavoráveis à ocupação.
	Respeitar as áreas não edificáveis junto às dutovias, rodovias e ferrovias, conforme legislação.
	Outros:

- Essas considerações não isentam de demais observações e restrições apontadas em Parecer Ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA – e/ou Licença Ambiental emitida por SEMA e/ou IAP.

III - LOTEAMENTOS VIZINHOS:

Conforme inciso II do art. 9º da Lei 11.672/2012, “traçado um círculo de 2.000 metros de raio centrado na área a parcelar, comprovar que pelo menos 35% das datas em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de 3 anos com a liberação para construção”.

X	Existe essa ocupação
	Não existe essa ocupação

IV – EDUCAÇÃO:

Conforme incisos III e IV do art. 9º da Lei 11.672/2012, traçado um círculo de 800 metros de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda do ensino fundamental e uma unidade escolar que atenda a demanda da educação infantil, construídas e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser construída e também se será necessária a ampliação e/ ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es).

a) ENSINO FUNDAMENTAL:

	Não existe escola.	
X	Existe escola.	X Tem capacidade de absorver mais alunos.
		Não tem capacidade de absorver mais alunos.
		Tem área de ampliação.
		Não tem área de ampliação.
Escola Municipal de Ensino Fundamental mais próxima: EM Santos Dumont - 350,00 metros		
Observações: conforme Despacho Administrativo nº 75622/2020 (4373069), não há obrigação de módulo escolar do loteador junto à Secretaria de Educação.		
Localização de preferência: -		

b) EDUCAÇÃO INFANTIL:

	Não existe escola.	
X	Existe escola.	X Tem capacidade de absorver mais alunos.
		Não tem capacidade de absorver mais alunos.
		Tem área de ampliação.
		Não tem área de ampliação.
Centro Municipal de Educação Infantil mais próximo: CEI Tia Lana - 300,00 metros		
Observações: conforme Despacho Administrativo nº 75622/2020 (4373069), não há obrigação de módulo escolar do loteador junto à Secretaria de Educação.		
Localização de preferência: -		

- Fica o empreendedor responsável por caucionar perante o município, área equivalente ao número de módulos escolares estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, com base na demanda declarada pelo requerente;

V – ÁREAS DE PRAÇA:

X	Será necessário garantir áreas de praça.
Praça mais próxima: Praça do loteamento Vila Industrial - 420,00 metros	
Observações: -	
Localização de preferência: -	

Observações gerais para os itens IV e V:

- Conforme inciso I do art. 39 da Lei 11.672/2012, nos parcelamentos do solo para fins urbanos as áreas a serem transferidas ao domínio público são compostas de, no mínimo 12% (doze por cento) da área loteável destinado à área edificável de praça e área de uso institucional, definidas por meio de diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;

- Conforme incisos I e II do art. 44 da Lei 11.672/2012, "as áreas para implantação de equipamentos comunitários ou para espaços livres de uso público deverão respeitar as seguintes condições:

"I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área deverá ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II - nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de preservação ambiental."

- A doação de área institucional deverá ser realizada em zoneamentos que permitam o uso Institucional Local (INS-L), quais sejam: ZR-3, ZR-8, ZR-9, ZC-1, ZC-2, ZC-3, ZC-4, ZC-5, ZC-6, ZC-7, ZE-2.1 - em quaisquer vias - e ZR-2 (em Vias Estruturais, Arteriais, Arteriais projetadas e Vias Coletoras A), ZR-4 (em vias coletoras A, arteriais e estruturais), ZR-5 (em vias coletoras, arteriais e estruturais) e ZR-6 (em Vias Arteriais e Estruturais);

- Considerando a distância viável de se caminhar a pé para o acesso de equipamentos e áreas públicas, a locação dos mesmos deverá se dar dentro de um raio de 800,00 metros conforme recomendação de Cândido Malta, constante no livro Reinvente seu Bairro (2003);

- A Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano 6.766/1979, em seu art. 7º inciso III, indica que cabe à Prefeitura Municipal a locação aproximada das áreas destinadas aos equipamentos urbanos comunitários, assim como as áreas livres de uso público.

VI – ZONEAMENTO:

ZONA RESIDENCIAL 3	ZR-3
DENSIDADE POPULACIONAL	Média
USO DO SOLO	Residencial Unifamiliar (RU); Residencial Agrupada (RA); Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS); Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI); Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA); Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV); Serviço (SP-1); Institucional (INS-L); Nas vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A, com largura mínima de 18,00m: Residencial Multifamiliar Vertical (RMV); Comércio (CL-1, CL-2), Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SL-6), Indústria (IND-D), Institucional (INS-L); Nas vias coletoras B, com largura de 15,00m: Comércio (CL-1 e CL-2) e Serviço (SP-2, SL-1,SL-2A).
LOTE E FRENTE MÍNIMOS	Residencial Unifamiliar (RU), Comércio e Serviço, Indústria e Institucional: data mínima de 250,00m ² com frente mínima e largura média de 10,00m para as datas de meio de quadra e 15,00m para as datas de esquina. Residencial Agrupada (RA): unidade habitacional ou data mínima a cada 125,00m ² com frente mínima e largura média de 5,00m para as datas de meio de quadra e 10,00m para as datas de esquina. Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS): data mínima de 250,00m ² com frente mínima e largura média de 10,00m para as datas de meio de quadra e 15,00m para as datas de esquina. Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI): data mínima de 2.000,00m ² com unidade habitacional a cada 250,00m ² e frente mínima e largura média de 10,00m. Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA): data mínima de 2.000,00m ² com unidade habitacional a cada 180,00m ² e frente mínima e largura média de 5,00m. Permite-se ainda construções sobrepostas com data mínima de 250,00m ² e frente mínima de 10,00m. Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV): unidade habitacional a cada 200,00m ² e frente mínima e largura média de 8,00m. Residencial Multifamiliar Vertical (RMV): data mínima de 720,00m ² com frente mínima e largura média de 20,00m para as datas de meio de quadra e 25,00m para as datas de esquina.
TAXA DE OCUPAÇÃO	Residencial Multifamiliar Vertical (RMV): 80% da área livre do térreo; 60% no primeiro pavimento; 50% nos demais pavimentos. Demais usos: 65%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	Residencial Multifamiliar Vertical (RMV): mínimo: 0,05; básico: 2,0. Demais usos: mínimo: 0,05, básico: 1,3, máximo: 1,3.
RECUOS	Recuo mínimo: 5,00m
AFASTAMENTOS	Residencial Multifamiliar Vertical (RMV): afastamentos laterais mínimos de 2,50m; afastamento de fundos mínimo de 5,00m. Demais usos: afastamento mínimo de 1,50m para faces com abertura.
ALTURA MÁXIMA PERMITIDA	Conforme parâmetros urbanísticos. Conforme Art. 263 da Lei 12.236/2015 "Nas áreas circunvizinhas a Fundo de Vale, numa faixa perpendicular de 120,00m a partir da área de Preservação Permanente, serão permitidas somente edificações até 2 pavimentos, incluindo o térreo, e com altura máxima de 8,00m".
ZONA ESPECIAL DE FUNDO DE VALE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ZE-4

DENSIDADE POPULACIONAL	Não aplicável.
USO DO SOLO	A Zona Especial de Fundo de Vale e de Preservação Ambiental destina-se prioritariamente à formação de parques lineares visando à preservação ambiental e a recreação. O perímetro da ZE-4 será delimitado pelas vias marginais de ambas as faces, respeitando o Código Ambiental do Município.
LOTE E FRENTE MÍNIMOS	-
TAXA DE OCUPAÇÃO	-
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	-
RECUOS	-
AFASTAMENTOS	-
ALTURA MÁXIMA PERMITIDA	Conforme Art. 263 da Lei 12.236/2015 "Nas áreas circunvizinhas a Fundo de Vale, numa faixa perpendicular de 120,00m a partir da área de Preservação Permanente, serão permitidas somente edificações até 2 pavimentos, incluindo o térreo, e com altura máxima de 8,00m".

- Conforme art. 248 da Lei 12.236/2015 "nos novos empreendimentos, onde existir o prolongamento dos eixos arteriais, estruturais e coletoras "A", projetados por meio da definição de diretrizes viárias, ficam classificados os lotes das quadras voltados para estes eixos como Zona Comercial 3 (ZC-3) e/ou Zona Comercial 4 (ZC4), prevalecendo o zoneamento existente ao longo do eixo já consolidado".

VII – VIAS PÚBLICAS DE ACESSO:

Conforme art. 53 da Lei 11.672/2012, "Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no "caput" deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado."

	Não possui acesso por via pública executada.
X	Possui acesso por via pública executada.

As vias públicas existentes mais próximas são:

VIA EXISTENTE 1	Rua Rudolph Diesel
VIA EXISTENTE 2	Rua Samuel Morse

VIII – INDICAÇÃO APROXIMADA DO SISTEMA MACROVIÁRIO PREVISTO: (CONFORME MAPA EM ANEXO – DOCUMENTO Nº 4869675)

VIA 1 (marginal de fundo de vale)	HIERARQUIA	LARGURA TOTAL	CALÇADA	PISTA	CALÇADA COM CICLOVIA
	Coletora A	20,00m	3,00	11,50m	5,50m

VIA 2*	HIERARQUIA	LARGURA TOTAL	CALÇADAS	PISTA	CALÇADA COM CICLOVIA
*A localização exata desta via será definida no momento da expedição das Diretrizes Urbanísticas	Local	15,00m	3,00	9,00m	-

- Deverá ser projetada concordância entre os perfis das vias existentes executadas e das diretrizes viárias incidentes.

Observações gerais para os itens VII e VIII:

- Para vias locais o perfil mínimo exigido será de 15,00 metros (calçada: 3,00; pista: 9,00);
- As ciclovias em canteiro central poderão ser bidirecionais com faixa mínima de 2,50m ou unidirecionais com faixa mínima de 1,20m cada, devendo estas ser compatibilizadas com a locação do sistema de posteamento e arborização urbana;
- As vias marginais de fundo de vale deverão respeitar as condicionantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor e o Código Ambiental do Município – Lei 11.471/2012, especialmente o que trata os artigos 127 e 129 da referida Lei;
- De acordo com o art. 48, a maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros);
- De acordo com os incisos II e III do art. 54 da Lei 11.672/2012, as vias coletoras devem apresentar entre si uma distância nunca superior a 350,00m (trezentos e cinquenta metros) e o projeto deverá garantir que o percurso entre a testada de qualquer data e uma via com quatro ou mais faixas de rolamentos, medido pelo eixo das vias de acesso à data, não seja superior a 700,00m (setecentos metros);
- De acordo com o art. 262 da Lei 12.236/2015, *in verbis*: "os lotes e/ou datas, de qualquer zona, que tenham frente para as interseções classificadas como complexas ou múltiplas pela Lei do Sistema Viário deverão prever acessos e estacionamentos nas vias fora da área de influência das mesmas";
- A partir das diretrizes urbanísticas para loteamento o IPPUL poderá indicar ampliação, extensão e criação de novas vias conforme legislações urbanísticas e ambientais vigentes sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, em especial, o estipulado pelos incisos II e III do art. 54 da Lei 11672/2012;
- Conforme §2º do art. 15 da Lei 12.237/2015, "A largura das rodovias estaduais e federais serão definidas pelo respectivo órgão competente";
- O IPPUL fica eleito como o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos em concordância com o art. 9º da Lei 12.237/2015.

IX – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE:

De acordo com as Leis 11.471/2012 e 11.672/2012.

Conforme Despacho Administrativo 1195/2019 (SEI 2027086), ficou definido, em reunião entre o Secretário Municipal do Ambiente e o Diretor Presidente do IPPUL, realizada em 05/04/2019, que a manifestação da Secretaria Municipal de Ambiente - SEMA nos processos de CPVT - Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para Fins de Loteamentos Urbanos, será substituída pela análise da Licença Prévia (LP) de loteamentos e da Licença de Instalação (LI) de loteamentos, emitidas pela SEMA.

X – ELEMENTOS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL:

No caso de demolição em terrenos citados na Lei 11.188/2011 (Preservação do Patrimônio Cultural do Município), o requerente deverá providenciar a anuência da Diretoria de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.

XI – INFRA-ESTRUTURA URBANA EXIGIDA:

De acordo com os artigos 61, 62, 63 e 64 da Lei 11.672/2012.

X	Demarcação das datas, chácaras, lotes, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município.
X	Abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto.
X	Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar.
X	Rede de distribuição de água potável e de saneamento básico.
X	Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária.
X	Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta.
X	Passeios, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras.
X	Muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento).
X	Arborização das vias de circulação, em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale (Art.119 e 139 da Lei 11.471/2012).
X	Emplacamento das vias públicas e a colocação dos respectivos números nas edificações no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da Lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração.
X	Paisagismo das áreas verdes (reserva legal, fundos de vale, parques, bosques, praças, áreas de lazer públicas ou privadas, áreas institucionais, canteiros, entre outros).
X	Implantação de ciclovia em calçada ou canteiro central.
	Construção de pontes, viadutos para transposição de córregos, estradas, vias férreas ou qualquer obstáculo físico.
	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.

- Fica o empreendedor responsável por sanar a destinação das efluentes residenciais devidamente aprovadas pelos órgãos ambientais SEMA e IAP;

- Fica o empreendedor responsável por sanar os itens acima a fim de dar prosseguimento no processo de parcelamento.

XII – OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE DEVERÃO SER CONSULTADOS PARA EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES:

X	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP
X	Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA
X	Secretaria Municipal de Educação – SME
X	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
	Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PR (conforme Portaria IPPUL-PO nº 8, de 07 de fevereiro de 2018 - processo SEI 84.000347/2018-15)
	Triunfo – Empresa Concessionária de Rodovia do Norte S/A - ECONORTE (conforme Ofício nº 973 de 01 de agosto de 2019)
	Departamento Nacional de Infraestruturas de Transporte – DNIT
	América Latina Logística – ALL
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU
	Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

- No momento da Diretriz de Loteamento o IPPUL poderá solicitar que outros órgãos sejam consultados, caso necessário.

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA DIRETRIZES:

- Formulário interno SEI;
- Consulta Prévia de Viabilidade Técnica (CPVT) válida expedida pelo IPPUL;
- Certidão de matrícula atualizada do(s) lote(s) objeto (s) do parcelamento do solo;
- Prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar ou anexar nos termos da legislação vigente (caso requerente não seja proprietário);
- Planta planialtimétrica cadastral do imóvel, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e contendo ainda os seguintes itens (de acordo com Art. 12 e 13 da Lei 11.672/2012);

1. Levantamento de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros), além das divisas do imóvel, podendo o Poder Público exigir área de levantamento maior, quando julgar necessário;
 2. Escala 1:1000, podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escala diferente;
 3. Coordenadas georreferenciadas em U.T.M. (Universal Transversal Mercator);
 4. Perímetro referente às divisas do imóvel;
 5. Benfeitorias existentes;
 6. Árvores significativas, bosques e florestas e áreas de preservação;
 7. Nascentes e corpos d'água intermitentes ou não;
 8. Equipamentos comunitários e urbanos na área;
 9. Servidões e/ou faixas diversas de domínio, existentes no local em escala;
 10. Locais alagadiços ou sujeitos à inundaç o, destacando a cota de maior inundaç o;
 11. Curvas de n vel de metro em metro e indicaç o em planilha de caminhamento dos talwegues;
 12. Planilha de c culo da  rea do im vel;
 13. Arruamentos vizinhos e estradas vicinais em todo o per metro, com a loca o exata das vias oficiais de circula o e a dist ncia para com os loteamentos pr ximos, mesmo n o adjacentes    rea;
 14. Apresenta o do levantamento das edifica es existentes, mesmo rurais, para resgate hist rico da mem ria da ocupa o do Munic pio;
 15. Laudo de sondagem, com furos de, no m nimo, 6,00m (seis metros) de profundidade ou at  o topo da rocha s  e relat rio do teste de infiltra o e percola o onde estejam expressos os v rios tipos de solos, com as respectivas profundidades e detec o de res duos s lidos, l quidos ou em decomposi o, org nicos ou n o; os furos de sondagem dever o ser locados em planta pr pria com as coordenadas em UTM - SIRGAS-2000, bem como documenta o fotogr fica dos mesmos, para facilitar a identifica o em campo;
 16. Localiza o de eventuais afloramentos de rochas; e
 17. Mapa de vulnerabilidade para ocupa o da  rea, de acordo com regulamenta o espec fica.
- Declara o atestando a inexist ncia de constituintes que n o constarem no levantamento planialtim trico - assinada pelo respons vel t cnico;
 - Alvar  de Licen a de demoli o (caso haja edifica es a serem demolidas);
 - Proposta de Diretriz Urban stica em escala 1:1000 ou 1:2000 com Anota o de Responsabilidade T cnica - com carimbo conforme [Modelo de prancha para Diretriz Urban stica](#);
 - Carta de declividade com Anota o de Responsabilidade T cnica;
 - Licen a Pr via IAP ou do  rg o competente;
 - Atestado EHIS - Empreendimento de Habita o de Interesse Social - emitido pela COHAB-LD (somente no caso do empreendimento necessitar dos benef cios previstos no Par grafo 2 , Artigo 39 da Lei 11.672/2012) ou declara o de que n o pertence ao programa;
 - Carta de viabilidade da concession ria da rede de  gua e rede coletora de esgoto;
 - Carta de viabilidade da concession ria de energia el trica;
 - Procura o simples indicando as pessoas autorizadas a movimentar o processo (sem a procura o, somente o pr prio requerente e/ou respons vel legal poder o movimentar o processo).

Outras observa es:

- As informa es desta Consulta Pr via de Viabilidade T cnica, quanto aos aspectos legais, est o relacionadas   legisla o em vigor na sua data de protocolo e n o asseguram direitos de eventuais mudan as da legisla o. As diretrizes ser o analisadas considerando a legisla o em vigor na data do seu protocolo, conforme for determinado pela legisla o;
 - No que se refere   municipaliza o das  reas p blicas, estas dever o estar em conformidade com os Art. 39 a 47 da Lei 11672/2012 e diretrizes urban sticas b sicas do IPPUL;
 - A aprova o de edifica es destinadas a atividades urbanas em lotes, datas e ch caras, fica condicionada ao Art. 254 da Lei 12.236/2015;
 - Previamente ao protocolo de diretriz o requerente dever  proceder a anexa o dos lotes com registro em cart rio;
 - No momento da emiss o das diretrizes, o sistema macrovi rio incidente no lote poder  ser alterado visando a otimiza o da mobilidade urbana e garantia ao atendimento   Lei 12.237/2015;
 - Durante a tramita o do processo de diretrizes urban sticas para loteamento poder o ser solicitados documentos complementares;
 - Todos os documentos e plantas dever o ser assinados pelo propriet rio, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anota es de responsabilidade t cnica para cada etapa do projeto (Art. 14 da Lei 11.672/2012).
- Este documento tem validade de 180 dias ap s sua expedi o, de acordo com o Par grafo  nico do artigo 11, do cap tulo II da Lei 11672/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Nascimento Benek, Gerente de Planejamento F sico Territorial**, em 16/12/2020,  s 14:52, conforme hor rio oficial de Bras lia, conforme a Medida Provis ria n  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Maria Zanelatto Blanski, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 16/12/2020,  s 14:52, conforme hor rio oficial de Bras lia, conforme a Medida Provis ria n  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 16/12/2020,  s 15:00, conforme hor rio oficial de Bras lia, conforme a Medida Provis ria n  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n  1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o c digo verificador **4813667** e o c digo CRC **507316FF**.

